



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Secretaria Regional de
Equipamentos e Infraestruturas

Exmo. Sr. Diretor Regional
D.R. Equipamento Social e Conservação
Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 4.º Piso
9064-506 Funchal
pedro.rodrigues@madeira.gov.pt

Entrada

E 3621 2022/03/17 2.03.4477

2.03.4477

Enviado por: Correio Eletrónico

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa Referência

Processo: 182/2022

Saída: 656/2022

Data: 11/02/2022

Sec. Reg. de Ambiente, Recursos
Naturais e Alterações Climáticas

DRAAC

SAÍDA

N.º : 1 331

14/02/2022

Direção Regional do Ambiente e Alterações
Climática

ASSUNTO:

Fonte da Areia

Req.: Pedro Alexandre Fagundes F. Rodrigues

Relativamente ao assunto em epígrafe, consideram-se as seguintes observações:

1. O prédio em questão não está afeto ao Domínio Público Marítimo (DPM).
2. A gestão da propriedade pública da RAM, não afeta ao DPM, é da competência da Direção Regional do Património.

Sem prejuízo do referido em epígrafe, permitimo-nos, de modo a contribuir para resolução da problemática, informar o seguinte:

Trata-se de uma área predial adstrita predominantemente à defesa Nacional, pois a mesma integra um conjunto de prédios rústicos, num total de 58, em situação de *Infraestruturas - Campos de aviação*. Conforme referencia a *Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril*, a qual alude o *DL n.º 280/2007, de 7 de agosto*, adaptado à Região Autónoma da Madeira, pelo *DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril*.

São os seguintes os prédios integrados nesse contexto:

- ✓ Art.ºs 27; 38 a 41 da secção "N"; Art.º 1 da secção "P", num total de 6 prédios rústicos, averbados no devido serviço de finanças em nome de *Região Autónoma da Madeira*;
- ✓ Art.ºs 5 a 49 da secção "O"; Art.ºs 7 a 12 da secção "Q", num total de 51 prédios rústicos, averbados no devido serviço de finanças em nome do *Estado Português*;
- ✓ Art.º 4 da secção "O", averbados no devido serviço de finanças em nome do *Município do Porto Santo*.

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Com a exceção do artigo 1 da secção "P" (aeroporto), todos os restantes prédios integram especificamente a área afeta à NATO.

Do artigo 4 (Município do Porto Santo) existem efetivamente sobras. Concretamente de todo o excedente a Norte da vedação das instalações da NATO, onde se desenvolve a estrada e, também, o equipamento aquífero "Fonte da Arcia".

De acordo com elementos recolhidos, com a exceção do artigo 1 "P", os artigos indicados não se encontram descritos na Conservatória do Registo Predial. Ou seja, não se encontram registados, não possuindo, assim, posse institucionalizada.

Assim, o artigo 4, aparentemente não se encontra registado, e a ser registado numa entidade, nunca poderá (poderia) ser em nome do município, antes do Estado Português, pois que o mesmo integra, ou confina, prédios afetos à defesa nacional (Instalações da NATO).

Eventualmente, poder-se-á fundamentar a integração no património da região, pela observância do artigo 144.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho (Estatuto Político Administrativo da RAM), promovendo um Processo de Reclamação Administrativa (PRA) e a respetiva desanexação.

→ Nesse contexto, recomendamos a consulta da D.R. do Património entidade competente em razão da matéria.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional do Ambiente e
Alterações Climáticas,

Manuel Ara Oliveira

DNN

